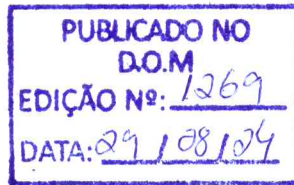


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59

DE 29 DE AGOSTO DE 2024.



**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 78/2024, os quais relatam possível conduta inadequada da servidora pública **Edilene Rodrigues dos Santos Louroza – RE 56**, e em face do Parecer Jurídico nº 107/2024 – MFF; e

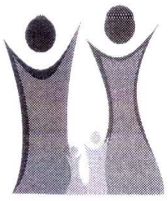
Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e o princípio do contraditório e garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 78/2024 a possível conduta inadequada da servidora pública **Edilene Rodrigues dos Santos Louroza – RE 56** - nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

**Art. 2º.** Ficam designados nos termos do artigo 186, da Lei Complementar nº 064/2005, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados;

- I. Carlos Eugênio de Oliveira Junior – Oficial Administrativo Previdenciário – RE 15.
- II. José Braz de Sousa Junior – Contador Previdenciário – RE 04.
- III. Marcelo Ribas de Oliveira – Auxiliar Administrativo – RE 10.184.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 59/2024 – FLS. 02.**

**Parágrafo Único** – A Comissão Disciplinar será presidida pelo Auxiliar Administrativo Marcelo Ribas de Oliveira – RE 10.184.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas na Lei Complementar nº 64/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

**Art. 4º.** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 5º.** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 da LCM nº 64/2005.

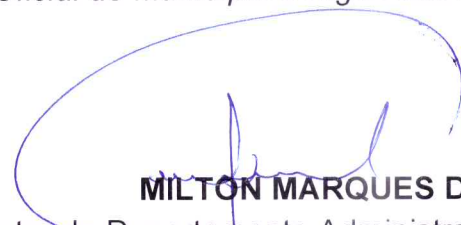
**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de agosto de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**  
Diretor Executivo

*Publicada no Diário Oficial do Município e registrada em livro próprio.*



**MILTON MARQUES DIAS**  
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro